

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**



# **O PAPEL DO AGENTE PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Cássio Luiz Duarte

**Belo Horizonte  
2010**

**Cássio Luiz Duarte**

# **O PAPEL DO AGENTE PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientador: Prof. Robson Sávio Reis Souza

**Belo Horizonte  
2010**

**Cássio Luiz Duarte**

**O PAPEL DO AGENTE PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Trabalho Final apresentado ao Curso de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, requisito para obtenção do Título de Especialista.

Belo Horizonte, 2010.

---

Robson Sávio Reis Souza (Orientador)

---

(Examinador)

## RESUMO

O estudo, baseado em pesquisa de natureza bibliográfica, busca identificar a dinâmica do trabalho rotineiro do Agente Prisional na ressocialização do Desviante. O resultado apresentado é de suma importância para o conhecimento do trabalho prisional, que foca a ressocialização idealizada pela Lei de Execução Penal (LEP) e as condições do trabalho prisional, para uma construção positiva da identidade do Preso. Definiu-se como objetivo geral da pesquisa diagnosticar a atuação na unidade prisional, no que se refere ao trabalho prisional na ressocialização e em como o sistema prisional induz à violência.

**Palavras-chave:** trabalho prisional; ressocialização.

## **ABSTRACT**

The study, based on bibliographical research seeks to identify the dynamics of the routine work of the Prison Agent in the resocialization of Deviant. The result presented is of utmost importance for the knowledge of work in prisons, that seal the ressocialização idealised by LEP, and, the conditions of work in prisons, positive for the construction of the identity of shunting. It set itself the aim of the research, diagnose performance in the prison unit in relation to prison work in the resocialization, and how the prison system leads to violence.

**Keywords:** work in prisons; resocialization.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1	Definição de termos .....	6
1.2	Objetivos específicos .....	7
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>10</b>
2.1	Metodologia aplicada na pesquisa .....	10
2.2	Investimentos do Depen .....	11
<b>3</b>	<b>DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>13</b>
3.1	Referencial Teórico .....	13
3.2	Criminalidade .....	13
3.3	Controle Social .....	14
3.4	Controle Social Penal .....	18
<b>4</b>	<b>ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS .....</b>	<b>19</b>
4.1	As Leis de Execuções Penais .....	19
4.2	Os Direitos Humanos .....	20
4.3	Direitos Humanos e o Sistema Prisional .....	21
<b>5</b>	<b>O PAPEL DO AGENTE PRISIONAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA</b>	<b>23</b>
5.1	A estrutura emocional do Agente de Segurança Prisional para o desempenho da profissão .....	23
5.2	Relações interpessoais entre Agente de Segurança Prisional e o preso .....	25
5.3	A qualificação do Agente de Segurança Prisional .....	26
<b>6</b>	<b>RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS .....</b>	<b>28</b>
6.1	O Papel da ressocialização na vida do preso .....	28
6.2	Legislação .....	31
6.3	Os Egressos do Sistema Prisional .....	33
6.4	O que se espera do Sistema Prisional .....	33
6.5	Plano Individual de Ressocialização (PIR).....	35
6.6	Reflexão sobre a Ressocialização.....	36
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta monografia se constitui em conhecer os reflexos do exercício profissional do agente prisional, com base no cotidiano de trabalho e considerando o grau de complexidade da função, visando contribuir com possíveis soluções de problemas. Dessa forma, corrobora com ideias e experiências que desenvolvam com eficácia a Ressocialização, para harmonizar as relações entre as políticas de segurança do Presídio de São Joaquim de Bicas I e os direitos humanos dos apenados, tendo em vista a prevenção da violência no ambiente prisional.

### 1.1 Definição de termos

- **Defesa social** – Conjunto de ações desenvolvidas por órgãos, autoridades e agentes públicos, cuja finalidade exclusiva ou parcial seja a proteção e socorro público, através de prevenção ou repressão de ilícitos penais ou infrações administrativas. A defesa social visa, antes de tudo, atingir um elenco de soluções que levem à harmonia social.
- **Desviante** – “Através do processo de imputação dos motivos, o ator é, portanto, tipificado ou rotulado como desviante por essência. Uma vez tipificado – rotulado como desviante – o ator, se inicia nos processos de estigmatização e segregação. (...) Aplicando um rótulo de ‘desviante’, resulta na tipificação ou ‘escalação’ do autor como desviante.”
- **Egresso** – Detento que se retirou, legalmente, de estabelecimento penal.
- **Estigma** – Condição ou qualidade desonrosa, que traz desonra ou provoca reprovação.
- **Interpessoal** - é o estabelecimento e/ou a manutenção de contatos entre pessoas.
- **Motim** - Ato ou efeito de revoltar-se, manifestação contra autoridade estabelecida.
- **PIR** (Programa Individual de Ressocialização) – programa individual da pena privativa de liberdade adequada ao preso.

- **Unidade Prisional** – Garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal, no que se refere ao atendimento do sentenciado observado as diretrizes da SED's.

## 1.2 Objetivos específicos

- Caracterizar o cotidiano de trabalho prisional, evidenciando os fatores que contribuem para o exercício dessa profissão como uma atividade de risco para o Agente de Segurança Prisional (ASP).
- Descrever o ambiente físico, psicológico e institucional onde o ASP desenvolve o seu trabalho.
- Demonstrar as prerrogativas institucionais e legais dessa profissão diante da legislação.
- Analisar o aspecto psicológico, a saúde física e mental do ASP que atua em ambiente propenso a risco.
- Descrever as políticas públicas destinadas à ressocialização.

A relevância social justifica a realização deste estudo e se inscreve na importância que o trabalho penitenciário representa para a sociedade e para os sujeitos da execução penal, tendo em vista que a questão penitenciária tem-se constituído em um desafio que evoca todos os atores ligados às áreas dos direitos humanos e da segurança pública.

Portanto, é importante desenvolver um trabalho voltado para as garantias dos direitos humanos dos presos em seu processo de ressocialização e conciliar os interesses de segurança da população, que se constitui na tarefa mais árdua da profissão de Agente de Segurança Prisional.

Do ponto de vista da profissão de ASP, a contribuição mais relevante que se espera com este estudo é desvendar os fatores de risco para a saúde e para a segurança do trabalho, de tal maneira que esses fatores possam ser levados em consideração nas políticas de segurança pública, com medidas que garantam um sistema prisional mais humanizado.

No que se refere ao sistema prisional, este estudo se torna relevante na medida em que busca evidenciar as relações entre os fatores determinantes da profissão, a segurança e a ressocialização.

É nessa linha de análise que se espera contribuir para que o Presídio de São Joaquim de Bicas I detenha o subsídio necessário para desenvolver uma gestão prisional comprometida com a eficácia do trabalho de ressocialização.

O motivo da origem desta pesquisa foi a real relação entre o trabalho do ASP e os agravos da saúde física e mental desses profissionais.

Na prática, existem riscos inerentes à profissão que se refletem na saúde e na segurança, mas não podem ser minimizados porque fazem parte da característica da função. Por exemplo, as atividades repetitivas e o convívio constante com a massa carcerária.

No entanto, a dinâmica prisional não comporta mecanismos preventivos, não somente do ponto de vista da atividade intramuros, como do desenvolvimento pessoal e profissional de uma maneira mais ampla.

Há fatores que interferem na qualidade de vida do agente prisional que poderiam ser preventivamente tratados numa perspectiva para evitar o stress.

Segundo o Manual de Doenças do Trabalho:

Para que ocorra qualquer tipo ou forma de estresse é preciso que haja a disposição pessoal do portador do estresse e as circunstâncias favorecedoras ou agentes ocasionais. Significa dizer que sem a disposição pessoal, os agentes estressores ocasionais não seriam capazes, por si só, de produzir a reação de estresse. (SPRINGHOSE CORPORATION, 2005)

Esses fatores se evidenciam na forma de reflexos na vida do agente prisional. Após alguns anos de exercício da profissão, podem-se constatar reflexos desses fatores na vida de alguns ASPs, como, por exemplo, depressão, síndrome do pânico e fobias. Isso tudo sem contar uma vasta lista de sintomas que acompanham o paciente estressado, como se pode observar na descrição de alguns sintomas próprios das doenças do trabalho:

- Perda de concentração mental, esquecimento.
- Fadiga fácil, fraqueza, mal-estar, esgotamento, físico, apatia.
- Instabilidade, descontrole, agressividade, tendência a discussões.
- Depressão, angústia.
- Palpitações cardíacas.
- Suores frios, tonturas, vertigens.

- Dores generalizadas.
- Queixas físicas sem constatação médica.
- Respiração alterada, ofegante e curta.
- Extremidades (mãos e pés) frias e suadas.
- Musculatura tensa e dolorida.
- Indigestão, Gastrite, mudança de apetite.
- Insônia.
- Indigestão.
- Dermatoses, alergias, queda de cabelo.
- Tiques nervosos.
- Isolamento e introspecção.
- Alterações do sono.
- Abuso de substâncias alcoólicas e entorpecentes.  
(SPRINGHOSE CORPORATION, 2005).

Na categoria da ressocialização idealizada, pode-se ressaltar que, embora o trabalho dos detentos constitua, segundo a ótica da execução penal, o principal mecanismo para atingir a ressocialização do desviante, a forma como ele se organiza está muito longe de atingir seus objetivos. Atualmente, o modelo utilizado no trabalho dos ASPs não tem capacidade de gerar, nos apenados, uma conscientização do papel ressocializador que ele possui.

Pois é justamente aí que deveria residir a maior preocupação da gestão prisional, uma vez que o principal objetivo é reeducar os desviantes, para proporcionar-lhes uma segunda oportunidade de adequarem-se aos valores morais da sociedade.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1 Metodologia aplicada na pesquisa**

A metodologia utilizada neste estudo foi uma análise bibliográfica envolvendo a legislação referente ao papel do ASP no trabalho do Sistema Prisional do Presídio de São Joaquim de Bicas I (PSJB I) e também os dados obtidos através de observação/participante.

Essa perspectiva observante/participante é consequência empírica resultante de quatro anos de trabalho no PSJB I, em contato direto com os encarcerados, participando de tarefas pertinentes ao trabalho prisional, à guarda, à escolta e outras tarefas. Essa modalidade contribui de forma efetiva para a consecução dos objetivos do estudo, através de um caráter fortemente participativo. Fato este, decorrente da característica ímpar de propiciar uma ampla e dinâmica interação entre o pesquisador e os atores sociais envolvidos na situação que o estudo propõe.

Face à natureza do estudo empreendido, foram utilizadas técnicas de pesquisa em níveis teóricos, por meio de revisão bibliográfica, (livros, artigos e sites).

A partir da análise teórica foi possível descrever algumas situações e estratégias apontadas para as medidas viáveis à promoção de uma política de segurança no trabalho do ASP aos moldes da proposta da LEP, que estabelece as diretrizes para todas as esferas do sistema prisional.

### **2.2 Investimentos do Depen**

Os prejuízos que a violência traz para a sociedade não estão presentes apenas no cotidiano dos cidadãos brasileiro. Manter um presidiário, no Brasil, onera os cofres da União. Os valores dos gastos leva em consideração diferentes custos

como roupas, alimentação, remédios, assistência médica, energia elétrica, dentre outros.

A Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Nacional (Depen) divulga dados consolidados dos investimentos realizados, entre 2003 e 2009, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Programa Nacional de segurança Pública com Cidadania (Pronasci), na área penitenciária. O Depen formalizou, neste período, 676 instrumentos de transferência de recursos, entre convênios e contratos de repasse, com todas as unidades da federação. Somados aos investimentos do Pronasci na área penitenciária, foram investidos recursos da ordem de 1,2 bilhão de reais. O Funpen, desde sua criação em 1994, financia as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro. Os recursos são aplicados principalmente em ações de construção, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais; reintegração social do preso; capacitação de presos e servidores dos sistemas penais; implantação de centrais de penas e medidas alternativas; aparelhamento de escolas penitenciárias, ouvidorias e conselhos da comunidade. (Fonte: <www.depen.gov.br>, Acesso em 11/11/2010).

Como exemplo, observe os dados fornecidos pelo Depen, retratado no GRAF. 1.

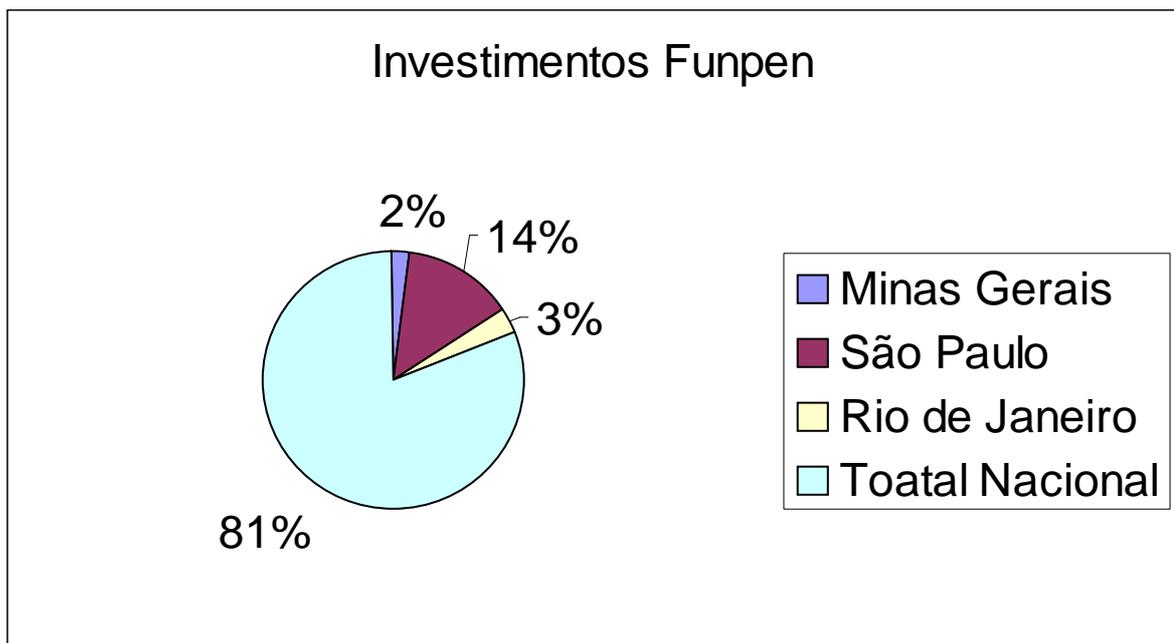


GRÁFICO1: Concentração dos Investimentos do Depen – 2003-2009.  
Fonte: Depen

Com essas informações, o Depen ilustra cenários e norteia os investimentos do Fundo Penitenciário Nacional em políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário brasileiro, além de subsidiar estudos e pesquisas acadêmicas ligadas ao sistema de justiça criminal. (Fonte: <www.depen.gov.br>, Acesso em 11/11/2010).

Traçar o perfil da população prisional e criar um cadastro único com o máximo de informações não tem sido tarefa fácil para o governo. Os diferentes regimes de detenção – fechado, aberto, semi-aberto, entre outros –, além dos vários tipos de presídios, como os de segurança máxima e os estaduais, tornam difícil uma estimativa precisa, principalmente em relação aos gastos.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1 Referencial Teórico**

O controle social formal é orientado para a reabilitação do desviante, com uma intenção "correcional" e ressocializadora.

Porém, as instituições de controle social informal funcionam regularmente: a família, a escola, os grupos sociais, as associações, os movimentos sociais, que definem normas de conduta, reproduzem valores e disseminam orientações para a ação social.

Por outro lado, o controle social está distribuído pelas instituições societárias:

Os controles sociais informais exercidos pelas famílias, vizinhanças e comunidades, junto com as disciplinas impostas pelas escolas, locais de trabalho e outras instituições criavam um cotidiano de normas e sanções que embasavam as demandas legais e garantiam suporte às intervenções do bem-estar penal (GARLAND, 2001, p. 44).

Porém, as deficiências e fragilidades nos mecanismos de controle social, ao longo dos tempos, podem ser apontadas com fatores do aumento dos crimes, gerando sentimento de insegurança, enquanto as prisões viraram depósito de homem, nas quais passa a predominar uma orientação repressiva, restringindo-se a vida dos apenados nos presídios.

Diante do exposto, faz-se necessário que a sociedade se conscientize de que o preso, ao sair do cárcere, retornará para essa mesma sociedade, talvez ressocializado ou com maior poder ofensivo.

#### **3.2 Criminalidade**

A criminologia, ciência que estuda o crime e os criminosos como fenômenos, vem se aprofundando nas diversas teorias (teoria das oportunidades, teoria das janelas quebradas, teoria da anomia, etc.). Segundo essas teorias, para

conter as características humanas que impulsionam o crime, o Estado deve direcionar forças e instrumentos legais para promover a punição.

A prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que o criminoso lesou, não somente a vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico-moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos, e estabelece equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas. (FOUCAULT 1975, p. 297).

Nenhuma prisão é boa e útil o suficiente para reabilitar, mas existem algumas que são piores do que as outras. Nesta pesquisa, a reflexão se baseia nas teorias disponíveis, as quais mostram que a maioria dos crimes são cometidas por motivos fúteis ou por falta de perspectiva. Com isso, tem-se uma população carcerária passível de reabilitação.

Mas a prisão também se fundamenta como papel de transformar indivíduos. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo, deve tomar a seu cargo todos os aspectos dos indivíduos, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições, enfim ela dá um poder quase total sobre os detentos (Rev. ADM. CONTEMP. 1998, P.131).

### **3.3 Controle Social**

A teoria da desorganização social retrata o controle social informal e demonstra que as localidades onde os indivíduos, principalmente jovens, residem têm grande influência na ocorrência da criminalidade. Essa teoria aponta como pontos relevantes na criminalidade a questão da deteriorização das moradias, onde o crime não é percebido, problemas na estrutura e no modelo familiar, população residencial instável e etnicamente heterogênea.

É nítido como essa questão da localidade pode influenciar nos índices de criminalidade. Privados de uma série de direitos, os jovens dessas localidades podem se tornar “presas” fáceis do tráfico de drogas e, a partir daí, traçar um caminho para o crime. Um bom exemplo são os aglomerados e bairros nas grandes cidades, que possuem elevado índice de criminalidade e, muitas vezes, as

condições da qualidade de vida e a ausência de policiamento facilitam para o cometimento do crime.

Como exemplo, pode-se citar a pesquisa desenvolvida pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG, em 2004, retratada na FIGURA 1, no qual os crimes tendem a se concentrar em umas poucas áreas da cidade, sobretudo nos aglomerados urbanos, que são áreas de maior vulnerabilidade social. Esse indicador de vulnerabilidade social é medido pelo padrão de acabamento das residências, taxa de ocupação, taxa de mortalidade infantil, anos de estudo, taxa de analfabetismo da população, índice de infraestrutura urbana e índice de oferta de proteção social, os quais apresentam indicadores desfavoráveis em todas as regiões violentas.

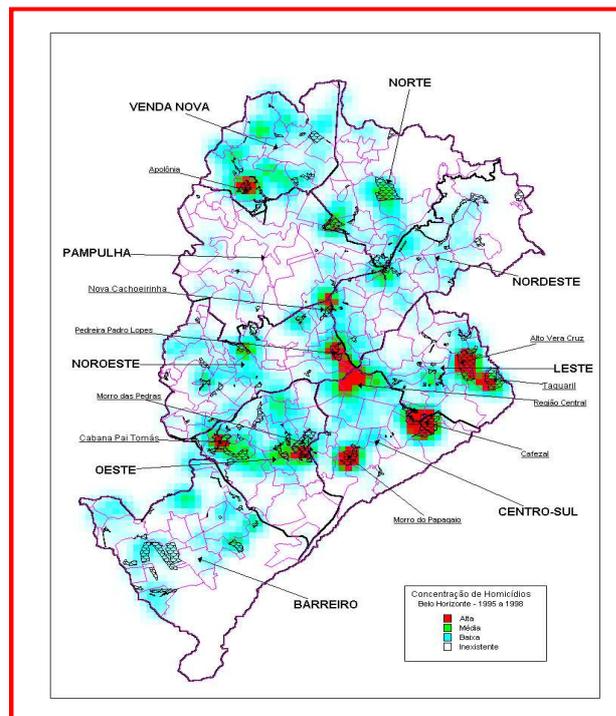


FIGURA 1: Concentração de homicídios em Belo Horizonte – 1998-2001.  
Fonte: DCCV Polícia Civil.

Observa-se que os problemas econômicos e sociais fazem com que o Estado tenha dificuldade de lidar com as variáveis do controle da criminalidade e o problema torna-se cada vez mais complexo e distante de solução.

Nesse caso, o controle social informal age no espaço público e privado, onde o poder formal está ausente, e serve para modificar ou regular os crimes e as manifestações das comunidades. É percebido também que o controle social é tudo

aquilo que regula a conduta da sociedade e expressa quais são os valores de uma sociedade para outra e o que as pessoas devem fazer.

Em outras palavras, consolidou-se a indústria carcerária com o encarceramento de quem comete atos desviantes.

Durante os últimos vinte e cinco anos, a população de encarcerados e de todos os que obtêm a sua subsistência da indústria carcerária — a polícia, os advogados, os fornecedores de equipamento carcerário — tem crescido constantemente. O mesmo aconteceu com a população de ociosos — exonerados, abandonados, excluídos da vida econômica e social (BAUMAN, 1998. p.49).

Com isso, aumenta a duração das penas privativas de liberdade, restringindo-se a vida dos apenados nos presídios com o abandono dos ideais de ressocialização.

Segundo o Jornal O Tempo, edição de 25/04/2010, o número de presos em Minas Gerais dobrou nos últimos seis anos. Pelos levantamentos da Secretaria de Estado de Defesa Social, entre dezembro de 2003 e abril de 2010, a população carcerária do Estado, a segunda maior do país - São Paulo lidera com 163.855 detentos -, passou de 23.118 presos para 48.687, um crescimento de 110%, se forem somados os mantidos em cadeias da Polícia Civil e em penitenciárias, conforme FIGURA 2.

Ainda segundo o jornal, no mesmo período, as vagas criadas em presídios e penitenciárias em Minas cresceu bem mais, 300%. Mas, pelos dados da Secretaria e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), as novas 3.038 vagas que surgiram, em média, por ano, ainda foram inferiores à demanda anual de 4.172 novos encarcerados. Na prática, é como se a cada ano o déficit carcerário em Minas aumentasse em 1.134 vagas. Os registros do órgão federal mostram que entre 2003 e 2009 houve uma explosão carcerária no país, com aumento de 53,6% nos registros de novos detentos - de 308.304 para 473.626. (O Tempo, 24/05/2010.).

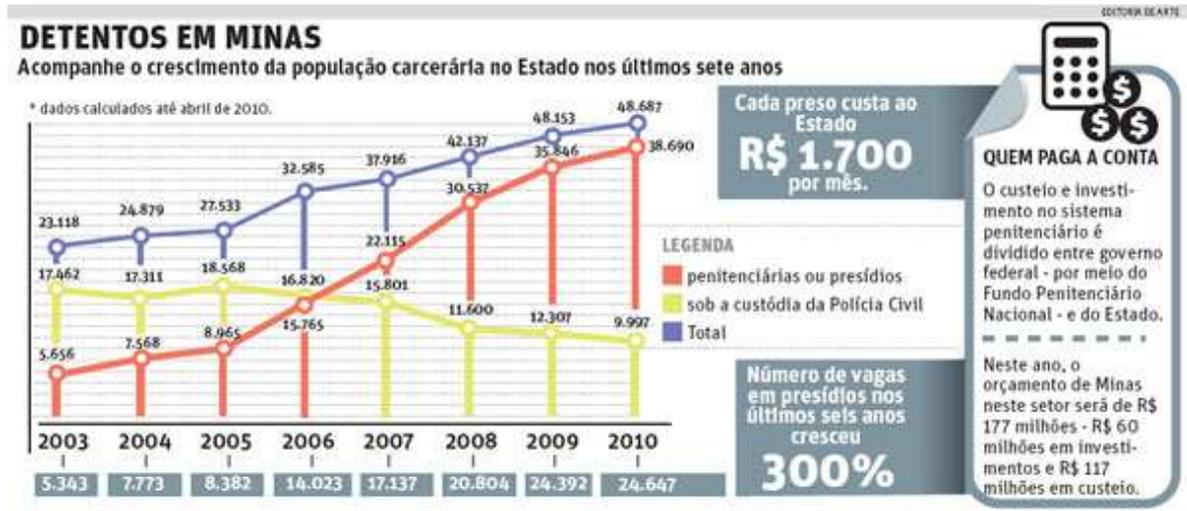


FIGURA 2: Aumento no número de presos em Minas Gerais (2003-2010)

Fonte: Jornal O Tempo, 25/04/2010.

É sabido que, na história do sistema prisional, independentemente do momento observado, sempre esteve atrelado a situações de violência, tortura, descaso e opressão, mecanismo utilizado como disciplinador, equivocadamente legitimado pela necessidade de manutenção da ordem no estabelecimento carcerário.

Do carrasco ao Agente Prisional, o tratamento dispensando no interior das prisões sempre pautou pela confusão entre autoridade e arbitrariedade, arraigado em uma concepção militarizada de segurança, na qual a busca pela disciplina é calcada por ações e omissões voltadas à humilhação e à dominação psicológica.

A violência atinge a dimensão psíquica e moral dos seres humanos. Ela se afigura como um dispositivo destinado a coisificar o outro, a violar os seus direitos ou a negar a sua humana condição. O recurso à violência implica um processo de desumanização do próximo, tornando-o uma simples coisa ou um ser desprovido de toda qualidade humana superior. (PEQUENO, 2002, p. 129).

Eis por que a violência representa uma ameaça efetiva aos direitos humanos. É bom ressaltar que essa situação vem mudando em nível Estadual, com investimento no sistema prisional.

### 3.4 Controle Social Penal

A violência, sendo uma nova questão social global, está provocando mudanças nos diferentes Estados, com a configuração de Estado de controle social repressivo. Em outras palavras, vivem-se formas contemporâneas de controle social, com as características de um Estado repressivo acompanhando a crise de insegurança. Alguns elementos possibilitam caracterizar esse estado penal:

O Estado do controle social penal apresenta as seguintes características: a polícia repressiva, o Judiciário penalizante, a privatização do controle social, fazendo com que o crescimento das polícias privadas e das prisões privadas seja acompanhado pelo complexo 'industrial-policial' ou todos os ramos industriais envolvidos com equipamentos e instalações de prevenção e repressão ao crime, tais como segurança privada, viaturas, equipamentos de comunicação, sistemas de informação, etc. (TAYLOR, 1999, p. 213).

Cabe salientar as dificuldades de acesso à justiça, a seletividade social da justiça penal e a perda de legitimidade das instituições de controle social. Ainda assim, o controle formal (as polícias, o judiciário, o sistema da justiça criminal, as prisões) é orientado para a reabilitação dos desviantes, com a intenção de "correção", ressocialização e punição pela lei penal.

## 4 ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS

### 4.1 As Leis de Execuções Penais

Ao se analisar a descrição da lei sobre o objeto da execução penal, fica clara a descrição detalhada da operacionalidade da execução da pena no interior dos presídios. Ela se faz necessária para garantir a disciplina do encarcerado e os seus direitos, apesar de haver alguns casos isolados, em que os presos são tratados de forma desumana, o que inviabiliza qualquer perspectiva de reintegração.

Nesta descrição, perceber-se que o objetivo é assegurar ao preso um tratamento penal que possa garantir a integridade física, preservando o foco da ressocialização enquanto estiver sobre a custódia do Estado, apesar de que é direito do preso aceitar ou não a proposta de *reintegração à sociedade, após o cumprimento da pena*.

A pena não é simples necessidade de justiça que exija a *expição* do mal moral, pois só Deus tem a medida e a potestade de exigir a expiação devida, tampouco é mera defesa que procura o *interesse* dos homens às expensas dos demais; nem é fruto de um sentimento dos homens, que procuram tranquilizar seus ânimos frente ao *perigo* de ofensas futuras. A pena não é senão a sanção do preceito ditado pela lei eterna, que sempre tende à conservação da humanidade e a proteção de seus direitos, que sempre procede com observância às normas de Justiça, e sempre responde ao sentimento da consciência universal. (CARRARA, 2001, p.44).

Portanto, a pena é um castigo justo imposto pela ordem jurídica ao indivíduo por ter, voluntariamente e conscientemente, praticado uma falta considerada crime. Sua finalidade é o bem social e o restabelecimento da ordem na sociedade.

De fato, o preso é aquele indivíduo que legalmente violou as regras da sociedade e ficou sob a tutela do Estado, que deve garantir ao encarcerado o direito à integridade física, psíquica e moral, e ainda incutir no preso os valores morais vigentes na sociedade onde está inserido.

Sendo assim, a execução penal deve se esforçar em compensar, em cada desviante individual, as carências de seus respectivos processos de socialização, possibilitando ao condenado voltar a uma vida que se ajuste à lei,

estimulando de todas as maneiras possíveis sua integração na comunidade em que faz parte.

## 4.2 Os Direitos Humanos

Os Direitos Humanos, como se conhece hoje, são fruto de um longo processo de conquistas, construído a partir de uma necessidade coletiva de salvaguardar a todos o direito a uma vida digna.

Para quem são os direitos humanos? As normas dos direitos humanos foram criadas para dar garantias de direitos a todas as pessoas, como o direito à vida, à propriedade, e o de constituir uma família.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Considera os direitos básicos e as liberdades fundamentais que pertencem a todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, religião, opinião política, origem nacional ou social, ou qualquer outra. Seu conteúdo apresenta 30 artigos, que compreendem (ou estão classificados) cinco categorias de direitos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Definição Direitos Humanos são títulos legais que toda pessoa tem como ser humano. São universais e pertencem a todos. Esses direitos, embora violáveis, não podem jamais ser retirados de alguém. As normas de Direitos Humanos foram criadas para dar garantias de direitos a todas as pessoas. Direitos Humanos não são algo abstrato. São algo perceptível que está no dia-a-dia das pessoas, como o direito à vida, à propriedade, e o de constituir uma família. Os direitos das pessoas estão garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil, nos art. 5º, 6º e 7º, mais especificamente no art. 5º, o qual elenca direitos e liberdades individuais, fundados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se os Direitos Humanos são de todos e para todos, quem deve protegê-los? Sem dúvida, por nossa Constituição Federal, a segurança pública é responsabilidade de todos e dever do Estado. (Fonte: <[www.dhnet.org.Br](http://www.dhnet.org.Br)>, Acesso em 04/09/2009).

Os Direitos Humanos não são “privilégio” de criminosos. Eles são a garantia de que qualquer pessoa que, por acaso, se encontre em divergência com a lei possa ser tratada de forma justa e imparcial, ou seja, sem ser vítima da ira, do preconceito, da covardia ou da intolerância de outras pessoas ou do Poder Público.

Por fim, é importante lembrar que a brutalidade e os maus tratos não redimem nenhum indivíduo, apenas o tornam uma criatura mais propensa ao ódio e à vingança. Nesse sentido, somente o respeito aos Direitos Humanos pode

humanizar o sistema prisional, melhorar a imagem do servidor penitenciário e a eficiência das instituições penais.

### **4.3 Direitos Humanos e o Sistema Prisional**

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse estatuto prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. A nossa Carta Magna reservou 32 incisos do artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso.

Porque não podem ser minimizados que da vigência dos direitos fundamentais deriva a obrigatoriedade de sua proteção pelas autoridades administrativa e judiciária. Daí decorre que já não é mais possível afirmar que, no âmbito da relação penitenciária, haja uma relação especial de sujeição ou que o preso seja visto como alguém sujeito a uma relação especial de poder. O que há é uma pessoa sujeita a meras 'regras especiais' que não atingem a titularidade dos direitos fundamentais. Essas regras especiais implicam em direitos e deveres recíprocos, do preso e da administração e os direitos fundamentais, como direitos inerentes a todos os cidadãos, só podem ser limitados, em razão dessa relação, excepcionalmente, nos casos expressamente previstos em lei, quando a limitação for imprescindível para alcançar um dos fins assegurados pela ordem valorativa da Constituição. Assim, essa relação entre preso e administração só pode ser interpretada com fins garantir os direitos fundamentais dos reclusos não podem ser minorados ou abrandados em razão de sua situação jurídica. O preso mantém o direito à divergência, à discordância, ao não acatamento de ordem que afete seus direitos individuais não atingidos pela sentença, mantém, enfim, sua cidadania. (BARROS Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=direitos%20do%20preso>>. Acessado em 15 nov 2010).

O que se pretende é assegurar aos presos as garantias previstas em lei durante o cumprimento de sua pena privativa de liberdade. E não o de tornar a prisão um ambiente agradável e cômodo ao seu convívio. No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de homens e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema de segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se.

A administração penitenciária tem o dever de respeitar os direitos fundamentais dos reclusos de forma a assegurar o exercício de todos os

direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e a esse dever corresponde a obrigação do preso de respeitar as normas do regimento interno reguladoras da vida do estabelecimento. No entanto, anote-se, intolerável é qualquer forma de arbitrariedade por parte da autoridade administrativa e as finalidades de não-dessocialização e de harmônica integração social do preso, devem guiar as medidas que se adotem durante o cumprimento da pena.

(BARROS, disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=direitos%20do%20preso>>. Acessado em 15 nov 2010).

Mais uma vez cabe ressaltar que o que se pretende com a efetivação e aplicação das garantias legais e constitucionais na execução da pena, assim como o respeito aos direitos do preso, é que seja acatado e cumprido o princípio da legalidade, do Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo maior a função ressocializadora da pena privativa de liberdade, no intuito de reintegrar o recluso ao meio social, visando, assim, obter a pacificação social.

## 5 O PAPEL DO AGENTE PRISIONAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Este tópico apresentará uma análise do cotidiano prisional, das relações interpessoais entre o ASP e o desviante e estabelecerá uma forma mais adequada de tratamento aos encarcerados, pautada no respeito aos direitos humanos, além de estudar o comportamento do ASP e a condição de exclusão e desprestígio social no qual estão inseridos.

### 5.1 A estrutura emocional do Agente de Segurança Prisional para o desempenho da profissão

O desenvolvimento da profissão de agente de segurança prisional (ASP) se constitui em um relacionamento de respeito entre o desviante que cumpre pena e o profissional que ali trabalha. É justamente esse respeito que permite o trabalho eficiente e eficaz de ressocialização.

É o ASP que, sempre que um detento apresenta uma necessidade, é requisitado para sanar as dúvidas sobre um benefício ou pedir um atendimento médico, jurídico e psicológico. No cotidiano prisional, a estrutura emocional do ASP polariza o desequilíbrio emocional de quem coordena a segurança e a ameaça dos criminosos encarcerados.

Esse conflito provoca um estresse que se acumula, abalando a condição da saúde mental e física do ASP. Nessa situação, fica difícil e muito desgastante promover a segurança e garantir os direitos humanos de uma massa carcerária.

A Organização Mundial de Saúde calcula que 4 em cada 10 pessoas podem estar passando por momentos depressivos, o que permite inferir que a incidência do estresse é ainda mais significativa. As conseqüências desse processo de estresse é que qualquer tipo de doença psicossomática pode se manifestar no paciente ansioso e estressado. Além disso, do ponto de vista emocional o estresse está intimamente relacionado à Depressão, à Síndrome do Pânico, ao *burnout*, aos Transtornos da Ansiedade e às Fobias. Isso tudo sem contar uma vasta lista de sintomas (não doenças) que acompanham o paciente estressado. (CORREIA, 2006, p.37,38)

Não se pode prever o impacto, negativo ou não, que o desequilíbrio possa vir a ter sobre a saúde do ASP e suas consequências diretas no processo de ressocialização. Mesmo assim, o ASP trabalha consciente de que a violência gera mais violência.

Sob essa condição, o ASP pode ser um algoz em potencial. Não é regra, mas, em alguns casos, ao conhecer o criminoso e os detalhes do crime, ele pode criar o sentimento de vingança e desprezo em nome da vítima. Dessa forma, trata-se de uma luta interior para desempenhar a sua função de forma isenta. Todas essas situações acontecem de forma silenciosa.

O grau de utilidade que é dado ao trabalho prisional, desde sua origem nas execuções das penas, não é do lucro ou de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, criando um mecanismo de submissão individual. (FOUCAULT, 1989 p. 33)

Assim, podemos entender como se organiza o trabalho do ASP, que está muito longe de atingir seus objetivos. Atualmente, o modelo utilizado no trabalho prisional não é eficaz e não produz o efeito pretendido, que é justamente seu papel de ressocializador.

Os encarcerados não têm o conhecimento de que a prisão tem o papel de disciplinar e transformar os indivíduos. Por isso, é necessário que, em seu cotidiano, o ASP tenha ao seu lado pessoas interessadas em promover a ressocialização e com saúde mental em condições de exercer o poder total sobre os detentos na forma da lei.

A partir dessa correlação do exercício da profissão e a satisfação dos funcionários, a direção local do presídio tem de levar em conta que é necessário considerar, antes de tudo, as relações pessoais entre os seus iguais.

Afinal, se são corretas as ponderações de Foucault, 'que a organização piramidal do poder lhe dá um 'chefe' (Foucault, 2005:148). Não menos coerentes parecem ser as suas afirmações de que 'é o aparelho inteiro que produz 'poder' e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo' (Idem).[...]. Isto porque, para Foucault, 'as relações de força, as condições econômicas, as relações sociais não são dadas previamente aos indivíduos' (Foucault, 1996 b: p.26). Trata-se, portanto, de se aproximar do poder concebendo-o como uma verdadeira engenharia da participação. O que significa que os interessados em perscrutá-lo devem, necessariamente, atentar para a visibilidade de suas relações que provoca, induz e estimula disciplinamentos, constrangimentos, comportamentos e, até mesmo, emoções. (REVISTA AULAS ISSN 1981-1225 DOSSIÊ FOUCAULT N.3 – 2006 / 2007 ORGANIZAÇÃO)

Para Foucault, não existe o poder, mas sim relações de poder que, por meio de seus mecanismos atuam como uma força coagindo, disciplinando e controlando os indivíduos. Assim, o poder parece simplesmente funcionar, independente dos indivíduos, fazendo com que os indivíduos que se submetam a ele pareçam invisíveis.

Neste incessante labor os Agentes Penitenciários também sentem seus direitos sendo feridos na lida diária com os Sentenciados. Mas o que se percebe é que, para o bem-estar da Unidade Penal e de todo o conjunto de trabalho exercido numa Penitenciária, as lesões a direitos de tais funcionários são absorvidas ou deixadas de lado por eles mesmos justamente para evitar maiores confrontos nesta penosa relação prisional. É inegável que, se de um lado os direitos individuais dos condenados, bem como seus deveres, estão expressa e detalhadamente garantidos em leis, estatutos, regimentos e Carta Magna, os funcionários não recebem tratamento especial no que tange a garantia de seus direitos fundamentais. (FOUCAULT, 2006, p.293)

Nessa perspectiva, as relações de poder no presídio de São Joaquim de Bicas I foram analisadas.

## **5.2 Relações interpessoais entre Agente de Segurança Prisional e o preso**

A relação interpessoal é o estabelecimento ou a manutenção de contatos entre pessoas. As relações acontecem em casa, no clube, no jogo de futebol, no ônibus, no ambiente de trabalho, na interação com os colegas e presos. As relações remetem ao processo de socialização que se inicia na família, passando pela escola e se estendendo por onde o indivíduo circula e desempenha seus diversos papéis sociais, que podem ser atribuídos ou conquistados, e surgem da interação social como resultado do processo de socialização.

Dessa forma, cada posição do indivíduo é determinante em suas relações interpessoais. Elas devem ser pautadas por senso ético, bom senso e respeito à dignidade humana.

O caráter imperativo da norma moral nos impressiona. Os valores morais se impõem a nós com força normativa e prescritiva, quase que ditando como nossas ações devem ser praticadas. Não segui-los nos dá sempre a sensação de que estamos infringindo normas, fazendo o que não devia ser feito. (SEVERINO, 1994, p. 191)

Aplicando-se a todos, inclusive no tratamento aos presos e familiares de presos, a forma de se relacionar dos ASPs é importante, pois, além de sinalizarem condutas adequadas, são manifestações públicas dos valores que regem as atividades prisionais.

Nesse sentido, recentemente, houve um curso de requalificação do ASP, sendo que o mesmo se limitou às condutas pessoais e profissionais, normalizando atitudes e também demonstrando que a categoria cultiva e apoia valores morais, entre eles, uma ação responsável voltada para as necessidades e aspirações da sociedade de um sistema prisional mais humanizado.

### **5.3 A qualificação do Agente de Segurança Prisional**

O Agente de Segurança Prisional tem como atribuição a realização de atividades relativas à custódia de sentenciados, bem como a escolta dos mesmos em movimentações externas e internas, constituindo ele a base do sistema prisional. Sendo assim ele precisa ser dotado de qualidades morais, além de equilíbrio psíquico adequado, atendendo à complexidade e importância desse trabalho.

Ainda pelo permanente contato com o preso, deve o Agente de Segurança Prisional estar capacitado e consciente de seu importante papel para a ressocialização do desviante. Não há como negar que a escola de formação não tem estrutura nem material humano para desenvolver a qualificação profissional dos ASPs para lidar com a rotina da unidade prisional em que trabalha. Ou seja, os ASP não recebem, na sua formação, nenhum material ou ata normativa regulando sua profissão.

Além disso, a complexidade do trabalho faz com que o ASP que almeja uma boa colocação procure cursos de especialização, principalmente de treinamento tático, todos pagos com recurso próprio, sem a participação da Secretaria de Defesa Social. É importante ressaltar também que a especialização não garante o posto desejado ou que todas as dúvidas serão sanadas, porque quem ministra o curso, na maioria das vezes, desconhece a rotina prisional, sendo que o principal papel do ASP se fundamenta no ato de vigiar.

É sabido que o encarceramento deve ser um instrumento disciplinador, por isso é necessário aptidão para o trabalho, atitude moral e disposição. Conforme dados do Departamento Pessoal do Presídio de São Joaquim de Bicas I, a quantidade de funcionários é de 427 (quatrocentos e vinte e sete). Deles, 361 (trezentos e sessenta e um) são ASP, 317 (trezentos e dezessete) são do sexo masculino (divididos em quatro turnos de acordo com a necessidade) e 44 (quarenta e quatro) são do sexo feminino (divididos em dois turnos). Sessenta e seis são administrativos e técnicos, para cuidar de 808 (oitocentos e oito) encarcerados. Não obstante, ainda tem-se o problema do déficit de 100 APS em função dos apenados. Grande parte do quadro de pessoal do presídio é formada por pessoas selecionadas sem concurso público, designadas pelo critério político, candidatos de reduzido nível intelectual, em razão dos baixos vencimentos ofertados ao cargo. Além do fato de que devem ser levadas em consideração a falta de qualificação profissional e a carência das condições de trabalho.

O baixo nível cultural dos guardas prisionais e a ausência de critérios seletivos têm criado grande vulnerabilidade no sistema penitenciário. Por isso, é indispensável que se exija uma vocação para tais funções, uma preparação profissional adequada e uma seleção que exclua o candidato que não tem bons antecedentes. (MIRABETE, 1990, p. 230).

Portanto, são constituídos por profissionais com graves deficiências técnicas, desprovidos do mínimo conhecimento necessário ao bom desempenho da função.

A vigilância e a custódia de presos, apesar de importante e mesmo indispensáveis, não são as únicas finalidades dos sistemas penitenciários modernos, nem devem ser as preocupações primordiais dos funcionários no processo de reinserção social dos condenados. Por muito adiantado que seja um programa penitenciário, por mais avançado que seja a arquitetura prisional, por muitos meios econômicos que se destinem a esse processo, não se pode conseguir êxitos reformadores nos presos se não se conta com um corpo de funcionários competentes que estejam imbuídos de sua alta missão social. (MIRABETE, 1990, p. 229).

Embora a atividade do presídio em sua totalidade se desenvolva pela ação dos APS, que são os garantidores da disciplina, da ordem e da segurança interna dos presídios, todas as atividades são desenvolvidas para harmonizar as relações de respeito aos direitos humanos dos apenados, tendo em vista a prevenção da violência institucional no ambiente prisional.

## 6 RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

O ASP se constitui como importante mediador no processo de ressocialização. Porém, há que se levar em consideração o cumprimento de dispositivos legais que garanta condição carcerária digna.

### 6.1 O Papel da ressocialização na vida do preso

O sistema prisional tem como meta fazer com que o desviante seja ressocializado, tornando-o apto a viver em sociedade, tirando dele tudo que contribuiu para que cometesse o desvio, e também evitar a reincidência. Atualmente, o desviante fica excluído temporariamente do ambiente social, confinado em uma cadeia. Para que a ressocialização seja realmente efetiva, é necessário que o desviante queira mudar. A sua participação tem que ser voluntária para que as mudanças esperadas aconteçam e ele volte a viver em sociedade.

Para ressocializá-los, primeiro, é absolutamente necessário punir a todos, indistintamente; segundo, ver o prisioneiro como um ser humano que precisa de apoio moral e material para reviver o ambiente familiar e os poucos amigos que ainda restaram; terceiro, que haja um forte investimento na profissionalização do ex-detento; por fim, pugna-se por uma pena de prisão, somente, para os criminosos de alta periculosidade, aqueles que não possam conviver em sociedade. A recuperação do criminoso, portanto, é parte integrante da vontade de concretizar a paz social tão almejada por todos.

(ANJOS, Disponível em: <[www.novacriminologia.com.br](http://www.novacriminologia.com.br)> acesso em 5/08/2006).

O Presídio de São Joaquim de Bicas I apresenta limitações para desenvolver a ressocialização de presos. Inaugurado em 2006, com capacidade para 808 reclusos, hoje sua população carcerária ultrapassa a marca de 2.000 indivíduos, sendo que cada cela tem a capacidade para abrigar 8, mas atualmente abriga 21 detentos. A superlotação das celas e o ambiente insalubre tornam o local propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças, que acabam provocando debilidade na saúde dos reclusos.

Além da superlotação, existem outros problemas no estabelecimento prisional. Muitos detentos, por não terem um tratamento médico preventivo e curativo adequados, são acometidos por vários tipos de doenças, sendo as mais comuns as doenças no aparelho respiratório, como tuberculose e pneumonia. Além, também, de doenças venéreas em geral que acabam por transformar a prisão em um local insalubre propenso à proliferação de doenças.

Prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectadas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz é rotineira; prisões onde vivem em celas coletivas, imundas e fétidas, dezenas de presos, alguns seriamente enfermos, como tuberculosos, hansenianos e aidéticos. (LEAL, 2001, p. 58)

Com relação ao ócio dos presos, é importante salientar que o que é visto no presídio são celas com aparelhos de TV e rádio, além de duas horas de banho de sol diário.

Em relação à educação e à cultura, com o objetivo de garantir aos presos o seu ingresso ao conhecimento e também facilitar a sua entrada no mercado de trabalho, foi implantada na unidade a escola de alfabetização. É sabido que a educação é muito importante, uma vez que tem como objetivo a reestruturação do desviante como pessoa e está garantida nas Leis de Execuções Penais, que dispõe que o ensino fundamental é obrigatório (art. 18).

Quanto ao trabalho, a Lei de Execução Penal discorre sobre esse assunto nos seus artigos. 28 a 37. O artigo 28 caracteriza o trabalho do preso como um dever social, tendo ele a finalidade de oferecer ao preso uma profissão, para que este possa exercê-la em sociedade, pois o trabalho tem a sua função social.

A cada três dias trabalhados, há a remissão de um dia de pena e o detento recebe uma remuneração salarial de 75% do salário mínimo para ajudar nas despesas pessoais e no sustento da família ou até mesmo para ser colocado em uma poupança. A sua remuneração não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo. É deduzido do recluso 25% do seu salário, que seria o pecúlio.

Por meio da qualificação, haverá uma facilidade no acesso ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena ou até mesmo uma oportunidade de emprego, dessa forma resgatando a sua dignidade.

Essa obrigatoriedade decorre da falta do pressuposto de liberdade; pois, em caso contrário, poder-se-ia considerar a sua prestação como manifestação de um trabalho livre, que conduziria à sua inclusão no ordenamento jurídico trabalhista. Em se tratando de trabalho interno, a sua organização, métodos e atribuição estão submetidos às normas da Lei de Execução Penal (arts. 28). (MIRABETE, 1990, p. 262)

Deve-se observar que o trabalho será designado segundo a capacidade e a aptidão do recluso, sendo uma forma de preparação desse recluso para a sociedade.

De acordo com a LEP e com o objetivo de ressocialização, os reclusos (uma minoria) que trabalham dentro do Presídio São Joaquim de Bicas I recebem remissão de pena, sendo que 5 reclusos que trabalham na construção civil recebem essa remuneração.

Portanto, a intenção do trabalho para o recluso é dar a ele a oportunidade de regressar ao convívio social e talvez resgatar a sua dignidade, tendo por consequência uma diminuição nas taxas de reincidência, o que reduz a população carcerária, que terá como efeito um decréscimo dos gastos destinados ao custeamento do sistema prisional.

Por outro lado, não resta dúvida de que a pena carcerária é uma decorrência da prática de delitos e, se estes desaparecessem, aquela também deixaria de existir. Com base em tal raciocínio, os reformadores freqüentemente entendem que o alvo a ser visado não diz respeito a mudanças no regime prisional – que seria consequência – mas nas condições determinantes da eclosão de comportamentos proibidos – verdadeira causa. Daí, deslocando o ponto de gravidade de suas digressões, dirigem-nas no rumo de atalhar o crime nas raízes, clamando por modificações concernentes à própria organização social que nos envolve, tais como: melhor distribuição da riqueza, aumento do nível educacional do povo, maior assistência à infância, reformulação da tábua de valores vigente etc. (THOMPSON, 1980, p. 118)

Quanto à área técnica, a equipe tem em seu quadro pessoas com ética comprometida e conhecedora das questões prisionais, reconhecendo que os reclusos têm seus direitos transcritos na LEP. Portanto, proporcionam tratamento digno, porque direito não é privilégio.

Contudo, verifica-se que o Presídio de São Joaquim de Bicas I se mostra bem diferente do que se vê atualmente no Brasil. Entretanto, não cumpre seu papel na ressocialização, porque, ao saírem, os reclusos não conseguem superar as barreiras encontradas fora da prisão e certamente serão excluídos e poderão voltar a praticar atos desviantes quando retornarem à sociedade.

## 6.2 Legislação

A Lei de Execução Penal é um importante instrumento jurídico na garantia da integridade física do sentenciado. Com isso, demonstra a preocupação do legislador em preservar a integridade pessoal do condenado, citados nos artigos da Lei 7.210/84, Lei de Execução Penal – LEP, e trata do assunto dizendo:

### **Artigo 1º**

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

### **Artigo 3º**

Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

### **Artigo 4º**

O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

### **Artigo 5º**

Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

### **Artigo 6º**

A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

### **Artigo 10**

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

### **Artigo 11**

A assistência será:

I – Material. II – À saúde. III – Jurídica. IV – Educacional. VI – Religiosa. V – Social

### **Artigo 28**

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Artigo 29**

O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º, O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

**Artigo 30**

As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

**Artigo 31**

O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

**Artigo 36**

O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

**Artigo 61**

São órgãos de Execução Penal

I = O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II = o Juízo da Execução;

III = o Ministério Público;

IV = o Conselho Penitenciário;

V = os Departamentos Penitenciários;

VI = o Patronato;

VII = O Conselho da Comunidade.

**Artigo 87**

A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo Único: A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. (Lei de Execução Penal, Lei 7.210/84).

A LEP é um instrumento de preparação para o retorno do recluso ao convívio social. Porém, também é importante a participação da sociedade na garantia de que o objetivo da lei está sendo cumprido. O cumprimento da lei não é apenas benefício para o condenado, mas para a sociedade que irá recebê-los pós-cárceles.

Embora os direitos do condenado sejam reconhecidos pela LEP, há um grande descompasso entre a realidade e a lei. No sistema prisional, se o desviante não tiver um bom advogado, o processo é esquecido ou cai na morosidade da justiça.

### 6.3 Os Egressos do Sistema Prisional

É sabido que, ao deixar o cárcere uma das maiores dificuldades vivenciadas pelo egresso é justamente a de encontrar emprego, tendo em vista o fato de que há uma certa discriminação contra o ex-sentenciado. Nesse sentido, torna-se fundamental um serviço de assistência social para que, ao deixar o cárcere, possa o egresso enfrentar as resistências naturais que irá encontrar do lado de fora da prisão. Sobre a Assistência ao Egresso, a Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal, trata do assunto e diz:

#### **Artigo 25**

A assistência ao egresso consiste:

I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovada, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

#### **Artigo 26**

Considera-se egresso para os efeitos desta lei:

I – o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II – o liberado condicional, durante o período de prova.

#### **Artigo 27**

O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho. (Lei de Execução Penal, Lei 7.210/84).

### 6.4 O que se espera do Sistema Prisional

Os ASP que atuam no Sistema Prisional estão qualificados apenas para tarefas de segurança e não a de ressocialização do desviante.

De outro lado, todas as dificuldades e falhas do Sistema Prisional, ante a necessidade de ressocialização do desviante, fazem surgir, no interior do cárcere, insatisfações generalizadas, rebeliões, motins, violência, fugas e reincidência.

Assim é o Sistema Prisional, marcado pela violência, pelo estigma social que rejeita e marginaliza o preso, lembrando-se deles apenas como “escória da

sociedade”, incapazes de serem submetidos ao tão sonhado processo ressocializador.

Os presos encontram-se marginalizados, e muito além do sentido *lato* do termo, o que não é novidade. Falar o contrário seria contrariar os interesses da Sociedade e da Justiça.

Todavia, destaca-se que, como toda regra, há exceção, ao passo que os presos vivem de modo diferente do modelo estruturado pela sociedade. O que for melhor para o preso, certamente será melhor também para a sociedade. A pena, muita além da natureza aflictiva, deve ser a base da restauração pessoal.

No universo em que está inserido, sem quaisquer perspectivas exceto a de liberdade inatingível, o preso busca uma chance de conseguir trabalho na unidade penal aquém de suas qualificações pretéritas, com o único objetivo de diminuir sua permanência no cárcere, com a benesse da “remição da pena pelo trabalho”.

Novamente a legislação é invocada como resposta do Estado à Sociedade, no que diz respeito ao controle da violência, da vida no interior do cárcere, à margem da realidade cotidiana. Não é o rigor da lei que ressocializa o indivíduo que se marginalizou, mas o correto tratamento penal e os meios efetivos empregados na ressocialização e reinserção social do desviante.

O papel do ASP no presídio volta-se, principalmente, para a revista que deve ser feita tanto no preso quanto na visita, sendo responsável por todo o contato com os presos, além da função de manter a segurança na unidade prisional. Na prática, acaba por orientar todo o processo de manutenção da ordem, cuja prioridade é a função operacional de contenção dos desviantes e a disciplina. “Embora se destaque a existência de agentes competentes e abnegados, o que se observa habitualmente é o despreparo desses servidores, de reduzido nível cultural, sem cursos específicos de formação, sem reciclagem e com vencimentos irrisórios”.(LEAL, 2001, p. 97).

Ainda que o perfil do APS não seja adequado à função, ele cruza cotidianamente a fronteira que separa o mundo das prisões da sociedade em que ela exerce a sua vida social, traz para essa trajetória cotidiana o preconceito constante da sociedade.

## 6.5 Plano Individual de Ressocialização (PIR)

O Plano Individual de Ressocialização (PIR) tem como objetivo a humanização do desviante na instituição carcerária, em uma orientação humanista. A proposta apresenta como finalidade orientá-lo dentro da prisão, para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira efetiva, evitando com isso a reincidência.

O Código atual, em vigor desde 1940, continua prevendo os mesmos tipos de pena, reclusão, detenção e multa, porém sofreu modificações na forma de cumprimento. Conforme o art. 33, os regimes de cumprimento de pena são: regime fechado, regime semi-aberto e regime aberto. A pena em regime fechado será cumprida em estabelecimento de segurança máxima, no semi-aberto em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e no aberto em casa do albergado ou estabelecimento similar.

Com relação às regras do Regime Fechado temos que, no início do cumprimento da pena, o condenado passará pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), para ser realizado o seu Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), além de estar sujeito a trabalho no período diurno e encarceramento durante o repouso noturno. Ainda dentro do estabelecimento, o trabalho será comum, de acordo com as aptidões e ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena, sendo admissível o trabalho externo em serviços ou obras públicas.

Segundo as regras do Regime Semi-Aberto, o condenado também passará pela Comissão Técnica de Classificação, para ser realizado o seu Programa Individualizado de Ressocialização. O condenado também fica sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, mas em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, sendo admissível o trabalho externo, bem como a frequência em cursos supletivos, profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

As regras do Regime Aberto baseiam-se na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado. Nele, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

O condenado deverá ser transferido do regime aberto se cometer fato definido como crime doloso ou se frustrar os fins da execução.

Na evolução das penas no Brasil, percebe-se a busca de um sistema prisional melhor, com uma legislação que procura atender aos direitos e deveres do condenado. No entanto, estamos ainda muito aquém do desejado.

## **6.6 Reflexão sobre a Ressocialização**

O estabelecimento prisional sofrer um processo de esquecimento, considerando-se o descaso. Embora o sistema judicial garanta a ampla defesa e o contraditório do preso, acaba por ser moroso e distante do cotidiano do cárcere. Os presos provisórios são misturados a presos já sentenciados e presos primários são colocados juntamente com os reincidentes.

Em uma cela em que deveriam ser colocados oito presos, colocam-se vinte ou vinte e um. Na maioria dos casos não há trabalho para o sentenciado, as doenças sexuais proliferam em razão da promiscuidade, doenças como a tuberculose, ressurgem de forma assustadora.

Partindo-se da premissa de que a prisão é um mal necessário, cabe ao Estado democrático fazer com que a pena que restringe a liberdade, garanta ao sentenciado o direito à integridade física, psíquica e moral.

A responsabilidade em parte é da sociedade, mas, fundamentalmente, do Estado, que não investe no sistema prisional.

Em meio aos problemas encontrados no cárcere, o apenado não tem nenhuma atividade, nem curso profissionalizante, dessa forma diminuindo a sua capacidade laborativa, tendo como consequência o seu impedimento no mercado de trabalho, quando retornar à sociedade da qual fazia parte.

Faz-se necessário mostrar o panorama do Sistema Prisional e que a ressocialização pode não estar sendo atingida, sendo um problema tanto para o governo, quanto para a sociedade. Esse que foi encarcerado vai ser liberto um dia e voltará para o convívio social sem ter aprendido valores que façam com que se ajuste à sociedade, provavelmente ele voltará embrutecido, em decorrência do ambiente em que estava.

## 7 CONCLUSÃO

Tendo como objeto central deste estudo a compreensão acerca do papel do ASP no atual modelo de trabalho prisional, utilizado em nosso Estado, em especial no Presídio de São Joaquim de Bicas I, o Agente Prisional é um ator que faz parte da luta histórica dos direitos humanos, na qual o Estado sempre figurou como maior violador de direitos. É nesse sentido que se reconhece o ASP como sendo o braço do Estado que toca diretamente o desviante, ditando efetivamente as regras e o destino da execução penal.

Dessa maneira, entende-se que o cotidiano penitenciário, por sua característica, precipita em seus servidores uma condição de esgotamento que se reflete justamente no relacionamento carcerário e familiar.

Como consequência do estresse, um transtorno depressivo, como: dores sem causa física: cabeça, abdominais, pernas, costas, peito e outras incomuns; alterações do sono: insônia ou sonolência excessiva; Perda de energia: desânimo, desinteresse, apatia, fadiga fácil; Irritabilidade: perda de paciência, explosividade, inquietação; Ansiedade: apreensão contínua, inquietação, às vezes medo inespecífico; Baixo desempenho: alterações sexuais, memória, concentração, tomada de decisões; Queixas vagas: tonturas, zumbidos, palpitações, falta de ar, bolo na garganta. (CORREIA, 2006, p.38)

Como se percebe o estresse do trabalho interfere significativamente nas relações, de trabalho, de afeto e de amizade.

Na realidade, seja por sua condição de desprestígio profissional e exclusão social, seja pela distorção do verdadeiro sentido dos direitos humanos, o ASP, nos dias de hoje, perdeu a real dimensão da importância de sua atividade para a construção de uma sociedade mais justa e menos violenta, chegando até mesmo a envergonhar-se de sua profissão, passando a encarar-se como mero “guardador de bandido”.

É indispensável que o ASP procure ter consciência do poder e da responsabilidade que detém. Há de se recordar que a sentença não retira do recluso a condição humana e, assim sendo, mesmo que a este sejam impostas coações físicas, permanecerá humano.

Nesse sentido, o ASP há de orientar suas condutas numa direção contrária à violência, mesmo em defesa de sua própria segurança. Para tanto, é

indispensável que o Estado ofereça condições para que o ASP perceba que o apenado é carente de proteção.

Só assim poderá o ASP cumprir primorosamente com o seu papel no combate à violência institucional e na promoção dos direitos humanos.

Quanto ao preso, fica comprovando que a pena privativa de liberdade não é o melhor remédio para que o indivíduo alcance ressocialização, sendo observado o elevado índice de reincidência oriundos do sistema carcerário.

O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades fazem com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba levando-o de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções.

É sabido que a escola e o trabalho têm atividades que caracterizam a implementação da ressocialização, pois contribuem para o desenvolvimento da personalidade do desviante, uma vez que fazem com que o encarcerado tenha uma recreação em grupo, sendo uma forma de preparação desse preso para sociedade.

Sabemos que a realidade prisional é muito diferente, pois, se o Estado quer realizar políticas ressocializadoras dentro das penitenciárias, é necessário que haja uma mudança nas condições de vida das pessoas que são encarceradas, pois não se pode imaginar que uma pessoa que passou anos em celas superlotadas e insalubres pode estar apta ao processo de ressocialização.

O objetivo da unidade prisional é cumprir as decisões judiciais privativas de liberdade, o resultado esperado é o desenvolvimento pessoal voltado para a ressocialização.

Todo trabalho do desviante no sistema prisional é idealizado de maneira que constitua um mecanismo que permita a reeducação dos apenados e o seu conseqüente enquadramento na sociedade.

Entretanto, para que o desviante possa utilizar o trabalho como um operador fundamental de reestruturação pessoal, ele precisa entender o real significado do trabalho, que estabelece um papel preponderante na ressocialização.

A ordem e a disciplina são priorizadas em todos os níveis dentro do sistema prisional, até mesmo no trabalho, em que prevalece a preocupação em manter os desviantes ocupados, evitando assim o ócio, para que não tenham tempo para pensar, tornando-os submissos e adequados aos preceitos institucionais.

Entende-se que o trabalho pode ressocializar, mas ao mesmo tempo percebe-se que o desviante encara o trabalho e a escola como meio de atingir o mais rápido possível a liberdade por meio da remissão da pena.

A reintegração do desviante na sociedade significa, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social para conduzi-los a uma vida pós-penitenciária saudável, e não simplesmente como quase sempre acontece: o regresso à reincidência criminal e, a partir daí, o retorno à prisão.

É importante ressaltar que o Estado tem se esforçado, mas não tem sido capaz de assegurar os requisitos básicos para o encarceramento dos indivíduos. Os presos, independentemente de sua periculosidade, idade, reincidência, tipo de crime, são recolhidos em estabelecimentos, em geral, lotados, mantidos misturados desde o período em que permanecem no aguardo do julgamento até o período pós-julgamento. A maior parte dos presos é proveniente das camadas pobres da população, o que significa que eles não têm defensores ou mesmo qualquer suporte social. Ao mesmo tempo, o Estado assegura condições mínimas elementares como assistência jurídica, social, material de higiene, uniforme e alimentação.

Por meio do conhecimento dessa realidade esperamos que o presente estudo possa dar uma contribuição, mesmo que pequena, à compreensão de como o trabalho prisional deva ser organizado, para atender o objetivo de ressocializar,

## REFERÊNCIAS

ANJOS, R. A. dos. **Política Criminal – Reintegração do egresso Prisional –** Disponível em: <[www.novacriminologia.com.br](http://www.novacriminologia.com.br)>. Acesso em 5 ago 2006

BARROS, C. S. de Moraes. **Direitos do preso.** Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20do%20preso>. Acesso em 15 set 2010.

BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CARRARA, Francesco. **Programa de derecho criminal – parte geral.** Bogotá: Temis, vol II, §601, pp.44-7. Apud MARCÃO, Renato Flávio. **Rediscutindo os fins da pena.** <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2661>. 02/2001

CORREIA, Ademildo Passos. **Uma análise dos fatores de risco da profissão do Agente Penitenciário:** Contribuições para uma política de segurança e saúde na gestão Penitenciária. Curitiba, 2006. 65f. Monografia (Especialização - Gestão Penitenciária: Problemas e desafios) Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://www.depen.gov.br>>. Acesso em: 05 nov. 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Depen.** Disponível em: <<http://www.depen.gov.br>>. Acesso em 11/11/2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir - história da violência nas prisões.** Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder.** 8. ed. Rio de Janeiro: 1989.

GARLAND, D. **The culture of control.** Oxford: Oxford University Press, 2001.

LEAL, César Barros. **Prisão – Crepúsculo de uma era.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **Revista de Administração Contemporânea**, vol.2 no.3 Curitiba set./dez. 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte geral**. 5<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1990.

PEQUENO, Marconi. **Violência e Direitos Humanos**. IN: LYRA, Rubens Pinto (Org). **Direitos Humanos: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

PINHEIRO, Tertuliano C. **Os direitos humanos na idade moderna e contemporânea**. Disponível em  
<[Http://www.Dhnet.Org.Br/direitos/militantes/tertuliano/dhnaidademoderna.html](http://www.Dhnet.Org.Br/direitos/militantes/tertuliano/dhnaidademoderna.html)>  
Acesso em 04 set 2009

RAGO, Margareth; MARTINS, Adilton Luís (org). Dossiê Foucault N. 3. **Revistas Aulas** ISS 1981-1225 – dez 2006/mar 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Filosofia**. Ed. Cortez: 1994.

SPRINGHOSE CORPORATION. **Guia Profissional de Doenças**. 7<sup>a</sup> Ed. Guanabara Koogan. 2005.

TAYLOR, I. **Crime in context**. Cambridge: Polity Press, 1999.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

YOUNG, J. **The exclusive society**. London: Sage, 1999.